Segue Estatuto da Fundação de Assistência Integral à Saúde – FAIS integrado das alterações aprovadas na reunião realizada no dia 12/11/2024, às 16 horas, nas dependências do Hospital Sofia Feldman, conforme ata de aprovação.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS;

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação de Assistência Integral à Saúde é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações **Fundação** e **FAIS** equivalem-se no texto do presente Estatuto.

- **Art. 2º -** A FAIS tem por objetivo prestar assistência integral à saúde da comunidade, principalmente na área materno-infantil, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, promovendo atendimentos de média e alta complexidade.
- Art. 3º O prazo de duração da FAIS é indeterminado.
- Art. 4º A FAIS tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - Constituem finalidades da Fundação, entre outras atividades assistenciais e científicas:

- a) ministrar curso na área de Atenção Primária de Saúde;
- b) promover a Saúde Comunitária e a Medicina Preventiva;
- c) promover a conscientização e aplicação da assistência médico-social, incluindo a saúde sexual e reprodutiva no país, assessorando os órgãos governamentais e não governamentais quando solicitado;
- d) promover a integração de estudantes dos cursos da área de saúde com suas respectivas áreas de atuação;
- e) treinar recursos humanos para a saúde em todos os níveis;
- f) realizar pesquisas médico-científicas, hospitalares e sociais;
- g) cooperar com o ensino de graduação e de pós-graduação;
- h) ministrar cursos de Administração em Saúde Hospitalar;
- i) prestar serviços de planejamento, organização, administração, gestão e assessoramento às instituições de saúde;
- j) obter, distribuir e conceder bolsas de estudo;
- k) promover congressos, conferências e outras atividades correlatas;
- cooperar com o Poder Público e Entidades Privadas, Nacionais e/ou Internacionais, tendo em vista o melhor desenvolvimento de suas finalidades;
- m) manter uma biblioteca para consultas, estudos ou pesquisas;
- n) publicar, traduzir e editar relatórios e revistas especializadas;
- o) firmar convênios para melhor atender aos fins a que se propõe;
- p) prestar assistência à Comunidade, em regime ambulatorial e domiciliar, bem como em regime hospitalar.

- **Art. 6º -** A **Fundação** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, podendo inclusive criar e manter filiais para este fim, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.
- **Art. 7º -** A **Fundação**, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, de forma direta ou por meio de suas unidades filiais.
- **Art. 8º -** No desenvolvimento de suas atividades, a **Fundação** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- **Art. 9º -** O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.
- § único Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:
- a) a aceitação de doações e legados com encargo;
- b) a contratação de empréstimos e financiamentos, desde que superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento anual, observado este percentual em cada exercício;
- c) a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 10º - Constituem rendas da **Fundação**:

- a) rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- b) usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito:
- d) juros bancários e outras receitas de capital;
- e) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela Administração Pública direta ou indireta:
- a) rendimentos próprios dos imóveis que possuir:
- h) doações e legados:
- i) outras rendas eventuais.
- §1º O patrimônio e os rendimentos da **Fundação** serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.
- §2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **Fundação**, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.
- §3º Os bens pertencentes à **Fundação** não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- **Art. 11 -** A **FAIS** tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- **Art.12 -** Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão lucros ou dividendos, remuneração, proventos, honorários, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.
- §1º Os integrantes do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da **Fundação**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.
- §2º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.
- **Art. 13 -** É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretoria, limitado a 1/3 do número de integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

- **Art. 14 -** O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 12 (doze) conselheiros, com mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição.
- §1º Os conselheiros serão eleitos pela maioria dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.
- §2º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.
- §3º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30(trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.
- §4º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30(trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.
- §5º- Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.
- §6º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da **Fundação**;
- V. pronunciar sobre o planejamento estratégico da **Fundação**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI. conceder, por proposta da Diretoria, título de Benfeitor Mantenedor, Benemérito ou Honorário;
- VII. conceder o título de Presidente de Honra:
- VIII. deliberar sobre proposta de empréstimos:
- IX. fixar o valor máximo para a efetivação de despesas ordinárias da Instituição;
- X. autorizar a efetivação de despesas extraordinárias de valor acima de 5%(cinco por cento) do orçamento anual;
- XI. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **Fundação**, após parecer do Conselho Fiscal;
- XII. deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **Fundação**;
- XIII. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XIV. apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 6º;
- XV. aprovar a indicação do Coordenador da CTA;
- XVI. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XVII. aprovar o Regimento Interno da **Fundação** e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XIX. deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da **Fundação**, após ouvir o Ministério Público
- XX. contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade:
- XXI. convocar reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria:
- XXII. resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I. convocar e presidir o Conselho Curador;
- II. fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.
- **Art.17 -** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente 2(duas) vezes por ano, uma em cada semestre, quando convocado por seu Presidente, seu substituto legal, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus integrantes, para:
 - I. deliberar sobre a dotação orçamentária da **Fundação**;
 - II. definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
 - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único- As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos

integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art.18 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. por seu Presidente;
- II. por 1/3 de seus integrantes;
- III. pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria de seus integrantes.

- **Art. 19 -** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação do dia, hora, local e pauta a ser tratada.
- **Art. 20 -** As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.
- **Art. 21 -** Das reuniões do Conselho Curador se lavrará ata em livro próprio, devidamente preambulado e rubricado pelo Diretor Presidente da **FAIS**.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

- Art. 22 A Diretoria, órgão de administração e execução, é composta de:
 - I. Diretor Presidente:
 - II. Diretor Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.
- §1º- O Diretor Presidente é o Presidente da **Fundação**.
- §2º- Os integrantes da Diretoria serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição.
- §3º Em caso de vacância na Diretoria, O Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.
- §4º- Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.
- §5º- Os novos integrantes da Diretoria serão eleitos com antecedência mínima de 30(trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.
- §6º- A destituição de qualquer membro da Diretoria ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois

terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§7º- Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05(cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I- elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **Fundação**;

II- elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da **Fundação**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador e Fiscal;

IV- designar, substituir e dar posse aos integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias;

V- avaliar e aprovar os planos especiais preparados pela Comissão Técnica e Administrativa (CTA) e pelas Comissões Permanentes e temporárias, encaminhando-os aos Conselhos Curador e Fiscal para apreciação;

VI- aprovar os regimentos internos das diversas Comissões Permanentes;

VII- propor ao Conselho Curador a concessão de título de Benfeitor Mantenedor, Benemérito ou Honorário;

VIII- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, ouvido o Conselho Curador;

IX- elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

X- elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

XI- entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII- elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06(seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

XIII- propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 6°;

XIV- propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XV- propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XVI- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XVII- convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XVIII- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da **Fundação**.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a **Fundação**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. assinar a correspondência da Diretoria;
- V. assinar, juntamente com quaisquer dos Tesoureiros, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **Fundação**;
- VI. assinar juntamente com o 1º Secretário convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **Fundação**, observado o disposto no art.9º §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VII. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação**;
- VIII. autorizar a efetivação de despesas ordinárias até o limite fixado pelo Conselho Curador:
- IX. assinar, juntamente com o Tesoureiro o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo e apresentar ao Conselho Curador.
- X. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação**;
- XI. indicar o Coordenador da CTA

Parágrafo único – O Diretor Presidente poderá delegar ao Coordenador da CTA as competências que lhe cabem nos incisos VII e X do presente artigo.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos:
- II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

- I. substituir o vice-presidente nos seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições;
- II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria, em livro próprio devidamente preambulado e rubricado pelo Presidente do Conselho Curador;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, convênios e demais documentos pertinentes.

Art. 28 - Compete o 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **Fundação**;
- II. estruturar o orçamento anual da **Fundação**, de conformidade com o plano de metas da Diretoria;
- III. supervisionar a correta aplicação do orçamento elaborado para cada exercício;
- IV. supervisionar a Contabilidade;
- V. supervisionar o correto arquivamento dos documentos contábeis e fiscais, balanços e balancetes;
- VI. supervisionar o fluxo de caixa de acordo com a sistemática traçada pelo setor;
- VII. apresentar relatórios financeiros semestrais à Diretoria e aos Conselhos Curador e Fiscal, sempre que solicitado;
- VIII. assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **Fundação**;
- IX. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **Fundação**;
- X. responder pela guarda, codificação e conservação dos bens patrimoniais da Fundação
- XI. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **Fundação**;
- XII. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **Fundação**.
- **Art. 30 -** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de controle interno, será composto de 3(três) integrantes efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4(quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único- Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

- **Art. 32 -** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.
- **Art. 33 -** Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleger o novo suplente.
- **Art. 34 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único- A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 35 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art.32.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger seu Presidente;
- examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- III. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- IV. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da **Fundação**;
- V. conhecer e examinar a proposta orçamentária da Diretoria;
- VI. verificar se a gestão do patrimônio da **Fundação** está indo de encontro à realização dos fins fundacionais;
- VII. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria;
- VIII. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **Fundação**, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
 - IX. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
 - X. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.
- **Art. 37 -** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente sempre que necessário, observado o disposto no art. 34. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio devidamente preambulado e rubricado pelo Diretor Presidente da **FAIS**.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE DE HONRA

- **Art. 38 -** O Conselho Curador poderá conceder, por decisão de 2/3 de seus membros, ao membro da Fundação que tenha prestado relevantes serviços à Fundação e se destacado no processo de construção e consolidação da Instituição ao longo dos anos, tornando-se figura reconhecida e respeitada tanto no meio privado quanto público, por sua atuação na defesa das finalidades da FAIS, o título de Presidente de Honra.
- Art. 39 Ao Presidente de Honra mediante delegação do Conselho Curador poderá:
 - I- Prestar Assessoria Estratégica, oferecendo orientação e diretrizes de alto nível para a direção da Fundação, especialmente em questões relacionadas à missão, visão e metas de longo prazo.
 - II- Auxiliar na captação de recursos financeiros, conexões com potenciais doadores e parcerias estratégicas que beneficiem a Fundação.
 - III- Estabelecer rede de contatos e promover representação, ou seja, representar a Fundação em eventos, conferências e outras plataformas para promover seus objetivos e valores.
 - IV- Acompanhar o desempenho da Fundação em relação aos seus objetivos estatutários, oferecendo devolutivas e sugestões para melhoria contínua.
 - V- Agir como embaixador da Fundação, promovendo sua missão e causas perante o público e a comunidade.
- **Art. 40 -** Quando convidado, o Presidente de Honra poderá participar de reuniões do Conselho Curador, porém sem direito de voto em qualquer demanda em discussão.
- **Art. 41 -** O Presidente de Honra deverá agir sempre no interesse da Fundação, defendendo os valores desta e a consecução de suas finalidades previstas nesse estatuto. Para tanto, deverá evitar conflitos

de interesses, garantindo que sua atuação se dê no melhor interesse da instituição.

Art. 42 - O mandato do Presidente de Honra será vitalício, exceto se atentar contra a existência da própria Fundação ou por conduta imoral ou que contrarie as finalidades desta, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pelo Conselho Curador, a quem cabe decidir, por 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 43 - Integram, ainda a estrutura da FAIS, na condição de Órgão de Assessoramento e Execução:

- I. A Comissão Técnica e Administrativa (CTA);
- II. Tantas Comissões Temporárias ou Permanentes que se fizerem necessárias em razão das necessidades e sempre com finalidade e prazo de duração específicos.

Parágrafo único – Os integrantes dos Órgãos de Assessoramento e Execução, deverão ser empregados da **Fundação**.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- **Art. 44 -** A CTA é o órgão Central do Sistema de planejamento da **Fundação**, a quem cabe a execução e o controle geral do sistema, ainda, a avaliação dos resultados apresentados.
- §1º. O Coordenador da CTA deverá ser escolhido pelo Presidente da **Fundação** e seu nome aprovado pelo Conselho Curador.
- §2º. O Coordenador escolherá entre os empregados da Fundação os outros integrantes da CTA.

Art. 45 - Compete à CTA:

- I. preparar e apresentar, à Diretoria, planos e relatórios baseados nas finalidades estatutárias;
- II. assessorar as atividades das Comissões Temporárias ou Permanentes existentes;
- III. executar, de acordo com as instruções do 1º Tesoureiro, o movimento financeiro da **Fundação**;
- IV. admitir e demitir pessoal, mediante exposição de motivos circunstanciados à Diretoria, que analisará e decidirá a respeito;
- V. contratar serviços especializados de consultoria e assistência técnica, jurídica ou econômica;
- VI. selecionar a correspondência endereçada à **Fundação** ou por ela expedida, encaminhando-a aos diferentes poderes e órgãos da **Fundação**, arquivando-as e divulgando-as conforme cada caso;
- VII. manter, sob sua guarda e em ordem, os arquivos de correspondência e de documentos, assim como os livros de atas dos diferentes poderes da **Fundação**;
- VIII. dar apoio logístico às atividades da **Fundação**, providenciando sobre material, equipamentos, instalações, viagens, estadias, diárias, organização de Reuniões e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho das atribuições estatutárias da **Fundação**;
- IX. incumbir-se das competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da **Fundação**;
- X. providenciar, sempre que necessário, o registro do Estatuto, de todos os livros e demais documentos da **Fundação**.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art. 46 - As Comissões Temporárias e/ou Permanentes serão compostas por um número ímpar de integrantes, de livre escolha e substituição, sempre que se julgar necessário para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- Art. 47 O exercício financeiro da FAIS coincidirá com o ano civil.
- **Art. 48 -** A Diretoria apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.
- § 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
 - I. a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso:
 - II. a fixação da despesa com discriminação analítica.
- § 2º O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.
- § 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.
- § 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.
- **Art. 49 -** A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.
- § 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
 - I. relatório circunstanciado de atividades;
 - II. balanço patrimonial;
 - III. demonstração de resultados do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal.
- § 2º- Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 50 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do

Conselho Curador, do Presidente, ou pelo menos 1/3 dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria, desde que:

I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos

- votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação**;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

- **Art. 51 -** A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria, aprovada no mínimo por 2/3(dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
 - I. a impossibilidade de sua manutenção;
 - II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.
- **Art. 52 -** Em caso de dissolução ou extinção Fundação de Assistência Integral a Saúde após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal n°13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **Fundação**.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- **Art. 53 -** O corpo de empregados da **Fundação** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.
- **Art. 54 -** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **Fundação**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.
- **Art. 55 -** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da **Fundação**, com direito de discutir as matérias em pauta.

Parágrafo único. A **Fundação** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

- Art. 56 As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser
- remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 57 -** A **Fundação** manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.
- Art. 58 A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.
 12